

PROJETO DE LEI Nº 013/2024

TUCUMÃ, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO
E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NAS
ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL - ETI
DA REDE MUNICIPAL DE TUCUMÃ-
PARÁ”.**

O **Prefeito Municipal de Tucumã**, Estado do Pará, Celso Lopes Cardoso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 1º. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, instituída pela Lei 9.394, de 20.12.1996, determina nos artigos nº 24, § 1º, e nº 34 que a jornada escolar do ensino fundamental será ampliada progressivamente para o tempo integral.

Art. 2º. O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal 13.005, de 25.06.2014, Lei Ordinária nº 8.186, de 23 de junho de 2015, aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, Lei Municipal nº 547/2015 de 17 de junho de 2015, que determinam, nas Metas 6 (PNE e PEE) e Meta 7 (PME) que 50% das unidades escolares devam ter ensino integral até 2024 e 2026, respectivamente.

Art. 3º. Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Tucumã/Pará, o Programa Escola em Tempo Integral – ETI.

Parágrafo único: Inicialmente será ofertado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Beatriz de Moura Arias, do 1º ao 9º ano do ensino fundamental. Ampliando de acordo com a pactuação junto ao MEC/FNDE.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 4º. O Programa Escola em Tempo Integral - ETI, ao repensar as aprendizagens oferecidas e estender os espaços onde elas acontecem, tem como principais objetivos:



II. Percurso Formativo Educacional; (Projeto de vida e Acompanhamento pedagógico – Oficina de Matemática; Leitura e Produção textual);

III. Percurso Formativo de Empreendedorismo e Educação Financeira: (Educação Financeira e Sustentabilidade Ambiental – Meio Ambiente).

§ 1º Entenda-se por Percurso Formativo a ação docente/discente concebida pela equipe escolar e que foi inserida na Proposta Pedagógica para o Programa Escola em Tempo Integral ETI, como Atividade de natureza prática, inovadora, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados.

§ 2º O profissional responsável pela execução do Percurso Formativo é denominado Mediador.

§ 3º Os alunos matriculados nas Escolas de Tempo Integral ETI, terão a oportunidade de participar dos Percursos Formativos a serem realizados, atuando como protagonistas, em espaço adequado na própria unidade escolar ou fora dela.

§ 4º Os Percursos Formativos serão desenvolvidos por meio de estratégias lúdicas e recursos didático-tecnológicos coerentes com o previsto para o Programa Escola de Tempo Integral ETI.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 8º. A gestão pedagógica e administrativa das escolas do Programa Escola de Tempo Integral - ETI, será disciplinada em regulamento próprio pela Secretaria da Educação.

Art. 9º. As escolas do Programa Escola de Tempo Integral terão em seu quadro de pessoal, Mediadores dos Percursos Formativos, constituídos preferencialmente por profissionais que se destaquem por seu notório saber.

Art. 10. A contratação dos Mediadores dos Percursos Formativos com atuação nas escolas que ofertarem o Programa Escola de Tempo Integral - ETI, deverá ocorrer como segue:



I. Poderão ser contratados por meio de processo licitatório específico, permanecendo toda responsabilidade empregatícia sob a égide da contratada;

II. Poderá haver contratação de profissional para os Percursos Formativos por tempo determinado, conforme previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da legislação vigente já os profissionais dos magistérios seguiram as normativas vigentes PCCR;

III. além das contratações previstas nos incisos I e II, as Escolas Municipais do Programa Escola de Tempo Integral – ETI, poderão contar com docentes e demais integrantes do

IV. Quadro Permanente do Magistério, desde que devidamente cadastrados e habilitados por meio de Concurso Público e ou Processo Seletivo.

CAPÍTULO V DA EQUIPE GESTORA

Art. 11. A equipe gestora da Escola de Tempo Integral – ETI, será composta por servidores efetivos do Município de Tucumã.

Art. 12. A equipe gestora da Escola de Tempo Integral - ETI será composta por: I - Diretor de escola;

I. - Vice-diretor; (Onde houver)

II. III- Coordenador (es) Pedagógico (s).

Parágrafo único. A equipe de que trata o caput do Art. 12 é responsável pela aplicabilidade das Matrizes Curriculares, tanto Base Nacional Comum Curricular BNCC, tanto pela parte Diversificada (Currículo integral).

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 13. São atribuições do Diretor de Escola de Tempo Integral - ETI, incluindo as previstas no Regimento Escolar:



I. - Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o planejamento e execução dos Percursos Formativos;

II. - Administrar toda a equipe (permanente e temporária) bem como os recursos materiais e financeiros da escola (PDDE e seus agregados), tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;

III. - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula;

IV. - Zelar pelo cumprimento do plano de aula de cada profissional responsável;

V. - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;

VI. - Realizar avaliação periódica bimestral da equipe responsável pelos Percursos Formativos comunicando a Secretaria Municipal de Educação de Tucumã – SEMET, sobre os resultados observados.

Art. 14. São atribuições do Coordenador Pedagógico da Escola de Tempo Integral - ETI, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

I. - Coordenar as atividades de ensino das escolas de tempo integral, planejando, orientando, supervisionando e avaliando o desenvolvimento dos percursos formativos assegurando a regularidade no desenvolvimento do processo educativo e de integralidade do currículo;

II. - Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;

III. - Participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;

IV. - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

V. - Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos Docentes (núcleo comum) e dos Mediadores responsáveis pelo Percorso Formativo;

VI. - Auxiliar a equipe de gestão na realização da avaliação periódica a cada 2 (dois) meses;



VII. organizar plano de trabalho contemplando o atendimento ao núcleo comum e aos Percursos Formativos.

Art. 15. São atribuições dos Mediadores responsáveis pelos Percursos Formativos do Programa Escola de Tempo Integral - ETI:

I. - Organizar e promover as atividades educativas do Programa Escola de Tempo Integral ETI, possibilitando aos alunos se expressarem por meio de atividades;

II. - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

III. - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

IV. - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

V. - Manter permanente contato com a equipe gestora da escola, informando sobre o desenvolvimento dos alunos;

VI. - Executar e manter atualizados os registros da unidade escolar relativos às suas atividades específicas fornecendo informações conforme as normas estabelecidas.

Art. 16. As diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento das unidades escolares do Programa Escola de Tempo Integral – ETI, serão editadas pela Secretaria da Educação de Tucumã – SEMET, por meio de resolução específica.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, aos 03 de dezembro de 2024.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal



MATRIZ CURRICULAR EM TEMPO INTEGRAL

| COMPONENTES | | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º | 7º | 8º | 9º |
|-------------------------------|--|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| PARTE COMUM CURRICULAR | Língua Portuguesa | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 6 | 6 | 6 | 6 |
| | Artes | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | Educação Física | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | Língua Estrangeira – Inglês | - | - | - | - | - | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | História | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | Geografia | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | Ensino Religioso | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| | Matemática | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 6 | 6 | 6 | 6 |
| | Ciências | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | - | - | - | - |
| | Ciências Físicas e Biológicas | - | - | - | - | - | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | Estudos Amazônicos | - | - | - | - | - | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Total | | 25 | 25 | 25 | 25 | 25 | 27 | 27 | 27 | 27 |
| PARTE DIVERSIFICADA | Educação Ambiental, sustentabilidade e clima | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | Projeto de vida | - | - | - | - | - | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | Multiesportes | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | Teatro | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | Esporte: Jiu Jitsu | | 3 | 3 | 3 | 3 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | Esporte: Karatê | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | AP – Leitura e produção textual | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | AP - Oficina de Matemática | 3 | 3 | 3 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | Educação Financeira | - | - | - | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | | 19 | 19 | 19 | 20 | 20 | 18 | 18 | 18 | 18 |
| Total | | 44 | 44 | 44 | 45 | 45 | 45 | 45 | 45 | 45 |



JUSTIFICATIVA-MENSAGEM

Tucumã-PA, 03 de dezembro de 2024.

Exmo. Sr.
Hoberlindo Pereira de Sá
Presidente da Câmara Municipal
Íncritos demais Edis.

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica, dirijo-me a esta casa legislativa para remeter-lhes o incluso Projeto de Lei (PL) nº 013/2024, desta data, que dispõe sobre o funcionamento e organização curricular Nas Escolas de Tempo Integral - ETI da Rede Municipal de Tucumã-Pará.

Conforme ficou instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, as Escolas de Tempo Integral, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. A iniciativa prevê a expansão das matrículas em tempo integral - considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral, e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. Conforme estabelecido pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023. Os dispositivos normativos que atualmente regem o Programa Escola em Tempo Integral as Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 e Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023.

Assim, diante das justificativas supra, solicitamos a apreciação por parte de Vossas Excelências deste Projeto de Lei.

Devido a importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na apreciação desta minuta.

Atenciosamente.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal
Quadriênio 2021/2024